



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 6, de 2025, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Ofício “S” nº 6, de 2025, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.*

Conforme o art. 130-A, *caput*, da Constituição Federal (CF), os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, três conselheiros devem ser membros do Ministério Público dos Estados (art. 130-A, inciso III, CF).

Nos termos do art. 101, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do RISF, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que está assim resumido.

O indicado é membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) desde 2004. Foi Procurador-Geral de Justiça do MPMS de 2020 a 2024 e atualmente é Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico da instituição.

É também hoje Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG e Coordenador-Geral da Câmara de Autocomposição de Conflitos Complexos do MPMS.

Dentre outras relevantes funções ao longo de sua carreira, atuou, em 2023-2024, como Presidente do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público e como Presidente do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais. No período de 2021-2022, foi Vice-Presidente do Grupo Nacional de Combate as Organizações Criminosas e Vice-Presidente do CNPG na Região Centro-Oeste. Em 2019-2020, atuou como Secretário-Executivo do CNPG. No período 2015-2020, foi Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPMS.

Possui Mestrado em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona, na Espanha; Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande/MS; e Graduação em Direito pela mesma instituição.

No magistério, atuou como professor de Direito Processual Penal e Direito Eleitoral na Universidade Católica Dom Bosco, e de Processo Penal na Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Também lecionou a disciplina Direito Difusos na Escola Superior de Direito de Mato Grosso do Sul.

Possui diversas publicações jurídicas como autor ou coautor, dentre elas: Investigação Criminal pelo Ministério Público na Visão do Supremo Tribunal Federal – Garantismo e Processo Penal; Análise Histórica do Processo Penal Brasileiro – A necessidade da efetiva constitucionalização; e O Processo Penal de Resultado e a Independência Funcional – A Busca pela Segurança Jurídica.

Ao longo de sua carreira, foi agraciado com diversos prêmios, homenagens e títulos, dentre os quais destacam-se: Prêmio Tenente-Coronel PM Ana Neize Baltha, concedido pela Polícia Militar, em reconhecimento público da instituição pela dedicação e pelo trabalho em prol de uma segurança pública mais humana, democrática e comunitária; Medalhão do Centenário do Ministério Público Militar, concedido em reconhecimento à cooperação com a instituição e aos relevantes serviços prestados; Medalha Tiradentes, concedida pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar; Ordem do Mérito do Ministério Público Militar, relativo à condecoração no grau de Grã-Cruz; e Medalha Imperador Dom Pedro II, concedida pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, CBMMS, pelos relevantes serviços prestados ao referido Corpo de Bombeiros Militar.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara que:

- a) não há familiares seus que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional;
- b) não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais vinculadas à sua atividade profissional;
- c) se encontra em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões apresentadas pelo indicado;
- d) não figura como autor ou réu de ações penais, inexistindo qualquer tipo de antecedente criminal ou administrativo disciplinar, conforme documentos judiciais anexados;
- e) figura apenas, juntamente com outras autoridades locais, como requerido em uma ação popular, por sua atuação como examinador em uma prova oral de concurso público do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja petição inicial foi indeferida pelo Juízo, com extinção do feito sem resolução do mérito, estando em andamento a apelação do autor popular em face dessa decisão;

- f) não exerceu, nos últimos cinco anos, cargos públicos ou privados, bem como em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- g) atuou em Juízos e Tribunais, como membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de manifestações processuais, em âmbito judicial e extrajudicial, nos exatos limites das atribuições constitucionalmente previstas para o cargo ministerial;
- h) não há em seus registros funcionais anotações de sanção disciplinar aplicada, nem responde, no momento, a qualquer processo disciplinar;
- i) não é membro do Poder Legislativo de qualquer ente da Federação nem cônjuge, companheiro ou parente de membro desses Poderes.

Em sua argumentação escrita, apresentada com base no art. 383, I, c, do RISF, o indicado destaca que é casado, pai de uma filha de 13 (treze) anos, titular da 37ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, exercendo sua profissão com muita dedicação. Declara que começou a trabalhar em 1991, com apenas 14 anos, primeiro como aprendiz e depois como assistente administrativo e serviços gerais no escritório de advocacia de seu pai.

Aduz que ingressou no curso de Direito da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul (UFMS) em 1996, tendo iniciado a jornada de estagiário já no primeiro ano de faculdade, e que, após 2 (dois) anos no curso matutino da UFMS, transferiu seu curso para o período noturno da Universidade Católica Dom Bosco, a fim de poder trabalhar em tempo integral no estágio. Destaca sua atuação como servidor do MPMS e também do Ministério Público Federal (MPF), de 2000 a 2004, e seu ingresso como membro do MPMS em 2004, inicialmente como Promotor de Justiça Substituto.

Relembra que, em 2020, foi eleito como Procurador-Geral de Justiça do MPMS, tendo sido o primeiro Promotor de Justiça da instituição a ser escolhido para esse relevante cargo, tendo exercido a chefia do órgão ministerial de 2020 a 2022 e, após sua reeleição, de 2022 a 2024.

Declara que sempre ajudou a construir um ambiente de parceria, sem deixar de lado suas responsabilidades funcionais, acreditando que o diálogo construtivo e a harmonia entre os Poderes são o único caminho eficiente para o bem comum.

Destaca que sempre pautou sua atuação institucional como um crítico persistente, com a ideia fixa de que o Ministério Público não pode esquecer jamais de seu fardo, a importante missão de proteger a sociedade brasileira, com responsabilidade, empatia e proatividade, e que acredita em um Ministério Público resolutivo, eficiente, discreto, firme e garantidor dos direitos fundamentais, que dialogue e construa soluções efetivas com os Poderes Constituídos, que seja transparente e que busque sempre o bem comum.

Ante o exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator